



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Processo Administrativo **0001585-47.2022.5.09.0000**

Relator: ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP

Segredo de Justiça

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/10/2022

Valor da causa: R\$ 9,51

Partes:

REQUERENTE: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL (PGF)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE MIRASELVA

TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA - SECEF
PA 0001585-47.2022.5.09.0000
REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO E
OUTROS (1)
REQUERIDO: MUNICIPIO DE MIRASELVA

INFORMAÇÃO - CONCLUSÃO

Informo que:

1. O município de Miraselva está submetido ao regime COMUM de pagamentos;

2. Sua dívida neste Tribunal para o **orçamento de 2026** é composta pelos precatórios indicados no relatório #id:3241a5a, sendo que as superpreferências correspondem a R\$ 50.853,30 e os débitos em ordem cronológica a R\$ 73.989,43, o que **totaliza R\$ 124.842,73**, quantia atualizada para 30/04/2026 via ferramenta de cálculos do Sistema de Gestão de Precatórios (GPrec).

Com essas informações, e em razão da petição #id:ba78b3d, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Auxiliar da Presidência em Precatórios.

Em 05/05/2026.

Luciana Benetti Bertão

Diretora de Secretaria

DESPACHO

1. O município de Miraselva apresenta proposta para o pagamento dos precatórios do exercício orçamentário de 2026, em parcelas mensais e sucessivas, mediante retenção de cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

2. A hipótese se submete aos artigos 32 a 34 da Resolução 314 /2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que trata da faculdade conferida ao Tribunal de formalizar convênio com a entidade devedora, com o objetivo de quitação de precatórios do regime comum no exercício financeiro em que inscritos.

3. A celebração do convênio prescinde de manifestação e/ou concordância dos credores (art. 33).

4. Portanto, preenchidos os requisitos normativos, HOMOLOGO o plano de pagamento, nos seguintes termos:

4.1 Valor estimado de **R\$ 124.842,73** (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos) para pagamento em **8 (oito parcelas)**;

4.2 As **7 (sete) primeiras parcelas** no valor fixo de **R\$ 15.605,34** (quinze mil, seiscentos e cinco reais e trinta e quatro centavos) cada, a serem quitadas nos meses de maio a novembro/2026;

4.3 O **ajuste correspondente às atualizações legais** ocorrerá por ocasião do pagamento da **8ª parcela**, em dezembro/2026, após oportuna apuração pela secretaria;

4.4 Considerando a autorização expressa do ente público, os pagamentos se darão mediante retenções mensais a partir do Fundo de Participação dos Município (FPM), via convênio SISBAJUD, observada a cota do dia 10, com posterior transferência à conta judicial única (Resolução CSJT 314, art. 23) para destinação aos precatórios do orçamento de 2026, observadas as superpreferências registradas.

5. Intime-se o município de Miraselva.

6. Junte-se cópia desta decisão aos precatórios a que se refere e intemem-se os credores, nos respectivos autos, para ciência.

7. Publique-se o presente convênio no site do TRT9.

CURITIBA/PR, 06 de maio de 2026.

ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP

Juíza do Trabalho Auxiliar da Presidência

